

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 42 856

A proposta do Governo sobre o abastecimento de água às populações rurais encontra-se ainda pendente na Assembleia Nacional.

Assim, e porque terminou em 31 de Dezembro de 1959 o prazo de execução do Decreto-Lei n.º 42 243, de 30 de Abril de 1959, torna-se necessário habilitar o Governo a conceder comparticipações, com base superior a 50 por cento, para abastecimentos de água sem distribuição domiciliária, para não atrasar o ritmo de execução do II Plano de Fomento neste sector.

Em situação análoga se encontram as obras de viação rural, incluídas também no II Plano de Fomento.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É alargado até 31 de Dezembro de 1960 o prazo, fixado nos artigos 1.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 36 575, de 4 de Novembro de 1947, durante o qual as comparticipações do Estado nos encargos de construção e beneficiação de estradas e caminhos municipais e de obras de abastecimentos de água sem distribuição domiciliária poderão atingir 75 por cento, independentemente da importância da respectiva mão-de-obra.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Fevereiro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 603

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, conjugados com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 192, de 25 de Março de 1959, e § único do artigo 4.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 9.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da Guiné para o ano de 1959:

CAPITULO 8.º

Serviços militares

Despesas com o pessoal:

Artigo 244.º, n.º 1 «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo» 45.000\$00

Despesas com o material:

Artigo 247.º, n.º 4) «Despesas de conservação e aproveitamento — De material de defesa e segurança pública» 45.420\$00
Artigo 248.º «Material de consumo corrente» 20.000\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 251.º, n.º 2) «Diversos serviços — Despesa de intrução» 4.976\$40

Encargos gerais:

Artigo 253.º, n.º 1), alínea b) «Despesas de comunicação fora da província — Portes de correios e telégrafos — Telégrafos» 22.000\$00
Artigo 254.º, n.º 1), alínea b) «Deslocações de pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na província» 23.000\$00
Artigo 256.º «Abono de família» 97.000\$00

257.396\$40

tomando como contrapartida as disponibilidades que se discriminam da referida tabela de despesa:

CAPITULO 8.º

Serviços militares

Despesas com o pessoal:

Artigo 243.º «Remunerações acidentais»:
N.º 1) «Gratificações de comando ou comissão» 15.000\$00
N.º 2) «Gratificações ao comandante militar» 3.976\$40
N.º 3), alínea a) «Gratificações especiais e de classe — Gratificação de serviço aos oficiais» 1.000\$00
N.º 4) «Gratificações de readmissão a praças indígenas» 90.420\$00
Artigo 244.º, n.º 2) «Outras despesas com o pessoal» 120.000\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 250.º «Despesas de comunicação dentro da província» 4.000\$00

Diversos encargos:

Artigo 254.º, n.º 2) «Deslocações de pessoal — Passagens dentro da província» 9.000\$00
Artigo 255.º, n.º 1) «Diversas despesas — Despesas determinadas pelos artigos 4.º e 5.º do Decreto n.º 30 832, de 30 de Outubro de 1946» 3.000\$00
Artigo 260.º «Duplicação de vencimentos» 11.000\$00

257.396\$40

2.º Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 192, de 25 de Março de 1959, e § único do artigo 4.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 9.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, reforçar com as quantias que se indicam as verbas a seguir discriminadas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da Guiné para 1959:

CAPITULO 8.º

Serviços militares

Encargos gerais:

Artigo 254.º — Deslocações de pessoal:
N.º 1), alínea a) «Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole» 50.000\$00
N.º 3), alínea a) «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole» 120.000\$00

170.000\$00

tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do mesmo capítulo, artigo 244.º, n.º 3) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Fardamento e calçado a praças», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 20 de Fevereiro de 1960. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *Vasco Lopes Alves*.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Direcção dos Serviços de Transportes Terrestres

Portaria n.º 17 604

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar, de 27 de Junho de 1953, que seja tornado extensivo ao ultramar, o Decreto-Lei n.º 42 102, de 15 de Janeiro de 1959, e ampliado o prazo indicado no respectivo artigo 3.º até 31 de Dezembro de 1960.

Ministério do Ultramar, 20 de Fevereiro de 1960. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 42 857

Tornando-se necessário interpretar o § 2.º do artigo 69.º do Decreto n.º 39 001, de 20 de Novembro de 1952, e o § 2.º do artigo 47.º do Decreto n.º 41 363, de 14 de Novembro de 1957, bem como alterar algumas disposições do primeiro destes diplomas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O limite fixado no § 2.º do artigo 69.º do Decreto n.º 39 001, de 20 de Novembro de 1952, e no

§ 2.º do artigo 47.º do Decreto n.º 41 363, de 14 de Novembro de 1957, não é de aplicar quando se trate de alunos que tenham utilizado na segunda época de exames a chamada especial destinada aos impedidos em serviço militar obrigatório.

Art. 2.º Esgotados os prazos estabelecidos nos artigos 65.º a 69.º do Decreto n.º 39 001, os reitores das Universidades poderão ainda autorizar até 15 de Fevereiro a entrega de boletins de matrícula e inscrição que respeitem a disciplinas semestrais cursadas no 2.º semestre.

§ 1.º A concessão a que se refere este artigo será também condicionada pelo pagamento da mais alta das propinas suplementares fixadas no § 1.º do citado artigo 69.º

§ 2.º No corrente ano o limite fixado no corpo deste artigo será ampliado até cinco dias depois da entrada em vigor do presente decreto.

Art. 3.º A mudança da classe de aluno ordinário para a de voluntário ou desta para a de ordinário será autorizada até 2 de Novembro.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Fevereiro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco de Paula Leite Pinto*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

2.ª Repartição

Portaria n.º 17 605

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como norma definitiva, com a redacção proposta no respectivo parecer do conselho de normalização e com o n.º NP-187, a seguinte norma provisória:

P-187 — Tintas e vernizes. Tempos de secagem superficial e de endurecimento.

Ministério da Economia, 20 de Fevereiro de 1960. — Pelo Secretário de Estado da Indústria, *Rogério Vargas Moniz*, Subsecretário de Estado da Indústria.